



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 16/05/2012 às 20:34  
Mach /Matr. 47763

MPV 568

00125

CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 568, de 2012</b>			
16/05/2012	Autor <b>Deputado Onyx Lorenzoni - DEMOCRATAS / RS</b>			

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, no artigo 40 Medida Provisória nº 568, de 2012, o seguinte inciso:

“Art. 40 .....  
.....  
XXI – Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do quadro de pessoal da Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação (PCCTAE).” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória institui a Gratificação de Atividades Médicas devida, exclusivamente, aos servidores ocupantes do Cargo de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho, Médico Veterinário, Médico-Profissional Técnico Superior, Médico-Área, Médico Marítimo e Médico.

A mencionada gratificação será paga baseando-se no desempenho individual do servidor, variando entre o limite máximo de cem pontos e o limite mínimo de 30 pontos por servidor. O artigo 40 da MP arrola todas as carreiras de servidores públicos federais que serão beneficiadas.

A questão é que os servidores detentores dos mesmos cargos, mas integrantes da Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação (PCCTAE), não estão sendo beneficiados pela criação da mencionada gratificação.

Tendo em vista a postura do Governo Federal em tratar de maneira isonômica Cargos e Carreiras semelhantes, entendo que não há nada que impeça os servidores investidos nos cargos de Médico e Médico Veterinário do PCCTAE de serem beneficiados pela mesma gratificação.

PARLAMENTAR

